

Protocolo nº _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ / ____ Funcionário: _____	<b><u>INDICAÇÃO</u></b>  <b><u>Nº014/2018</u></b>
<b>Autor: Vereador Juarez Faria Barbosa</b>	

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Com fundamentos nos dispositivos regimentais em vigor nesta casa de leis, requiro a mesa, seja endereçada correspondência indicatória ao chefe do Executivo Municipal, Secretaria de Promoção Social, Representante do Conselho Tutelar, Juiz de Direito da Vara da Criança e do Adolescente, versando sobre **a importância e a necessidade da criação de um Centro para cumprimento de Medidas Sócio Educativas para adolescentes em conflito com a Lei.**

**JUSTIFICATIVA:**

Os adolescentes em conflito com a lei ou menores infratores refere-se aos menores situados abaixo da idade penal, que praticam ou praticaram algum ato classificado como crime.

O Centro para Cumprimento de Medidas Socioeducativas, objetiva oferecer ao adolescente autor de ato infracional, as condições para o efetivo cumprimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto previstas no art. 112, incisos III e IV da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

A nossa Lei Maior dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no art. 227, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

As medidas socioeducativas, devem ser considerada parte de uma política pública mais abrangente, destinada ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei e também suas famílias, devendo sua aplicação e execução respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e normas correlatas. Para tanto, é fundamental que a aplicação e execução da medida leve em conta a capacidade do adolescente em

cumpri-la, a partir de um “plano individual de atendimento” elaborado com a participação do adolescente, que defina claramente as responsabilidades e direitos do socioeducando, sem prejuízo da possibilidade de sua revisão, a qualquer momento, além da peculiar condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Importante jamais perder de vista que, embora tenham caráter sancionatório, as medidas socioeducativas têm uma finalidade eminentemente pedagógica, servindo para que o adolescente possa refletir melhor acerca de sua conduta e, com suporte dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, ver “neutralizados” os fatores que levaram à prática infracional.

Todo ser humano nasce com um potencial e tem o direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial cada pessoa necessita de oportunidades. Aquilo que uma pessoa se torna ao longo da vida depende basicamente de duas coisas: das oportunidades que teve e das escolhas que fez. Cada um de nós, ou seja, aquilo que somos hoje é a resultante das oportunidades que tivemos e das escolhas que fizemos ao longo da vida” (ANTONIO CARLOS GOMES DA COSTA).

O Centro de Medidas Socioeducativas de forma alguma privará o adolescente da sua liberdade, esta medida se desenvolve em meio aberto, garantindo o adolescente o direito de ir e vir, sendo a liberdade de se locomover livremente importante para a superação do ato infracional. A oportunidade de reintegração social, estar no convívio familiar, escolar, entre amigos e prestando serviço em uma instituição possibilita o adolescente a oportunidade de estabelecer relações positivas. Com esta medida é possibilitado ao adolescente autor do ato infracional a análise e o reconhecimento de sua conduta indevida, bem como a percepção do próprio valor como ser humano. Destaca-se a importância de que é no meio social que se dá o resgate da infração. Todo tratamento feito no Centro de Medidas será observado de perto por profissionais e técnicos de forma objetiva e competente, demonstrando ao adolescente meios capazes de afastá-lo da prática de delitos, impedindo a reincidência e a privação de liberdade, medida que de caráter extremo e excepcional.

É de extrema importância ressaltar que, a proposta socioeducativa dos centros sociais oferecerá programas de formação profissional, oficinas artísticas e culturais, atividades esportivas, proposta de formação humana e apoio pedagógico. O adolescente realizará tarefas gratuitas, de interesse geral junto a entidades sociais, hospitais, escolas, programas sociais e comunitários. A finalidade destas é de satisfazer direta ou indiretamente o bem comum, porque é através da solidariedade social, do apoio mútuo e do vínculo de co-responsabilidade que interagem os homens entre si.

A legislação atual na garantia da Doutrina de Proteção Integral e o processo de municipalização da política de atendimento à criança e ao adolescente vêm impulsionando a realização de programas socioeducativos em meio aberto,

mobilizando a participação de órgãos públicos municipais, de organizações não governamentais ou ainda de pessoas da comunidade, com a colaboração das autoridades competentes.

Acredita-se que a existência de um sistema de serviços organizados, em âmbito municipal, que ofereça a possibilidade ao Juízo a aplicação desta medida, é fundamental para que se possibilite ao adolescente autor de atos infracionais uma forma de reparar o dano que sua conduta causou à sociedade, contribuindo assim para seu processo de socialização enquanto ser em desenvolvimento.

Em conformidade com a Lei, e apresentando como forma proteção aos direitos inerentes a criança e adolescente em conflito com a Lei, possibilitando ao infrator sua ressocialização, é que solicitamos através da presente indicação a **“Criação de um Centro para cumprimento de Medidas Socioeducativas para adolescentes em conflito com a Lei”**.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2018.

**Juarez Faria Barbosa**  
**Vereador (PDT)**